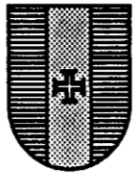


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

III Série - Número 14

Terça-feira, 16 de Julho de 1996

RELAÇÕES DE TRABALHO

S U M Á R I O

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

Pág.

Portarias de Extensão:

- Portaria de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - ACIF e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para as Actividades de Alfaiatarias, Lavandarias, Lavandarias/Tinturarias e Confeccões de Vestuário da R.A.M. - Revisão..... 2
- Portaria de Extensão do Acordo Colectivo de Trabalho para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel, entre o Sindicato dos trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira e as Empresas do Ensino de Condução Automóvel - Revisão Salarial e Outras..... 2
- Aviso para PE do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Calçado, Artigos de Pele, Malas, Correaria e Similares do Centro, Sul e Ilhas para o Sector das Indústrias de Fabrico de Calçado, Bolsas de Mão, Marroquinaria, Malas de Viagem, Correaria, Limpeza e Pintura de Calçado - Revisão Salarial..... 3
- Aviso para PE do CCT entre a APAC-Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras..... 4
- Aviso Para PE do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresas Cinematográficas e Outra e o SACTV-Sind. da Actividade Cinematográfica, Televisão e Vídeo e Outros - Alteração Salarial e Outras..... 4
- Aviso Para PE do ACT entre a Empresa de Navegação Madeirense, Ld.ª e Outras e a FESMAR-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores do Mar - Alteração Salarial e Outras..... 4

Convenções Colectivas de Trabalho:

- CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Calçado, Artigos de Pele, Malas, Correaria e Similares do Centro, Sul e Ilhas para o Sector das Indústrias de Fabrico de Calçado, Bolsas de Mão, Marroquinaria, Malas de Viagem, Correaria, Limpeza e Pintura de Calçado - Revisão Salarial..... 5
- CCT entre a APAC-Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras..... 5
- CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresas Cinematográficas e Outra e o SACTV-Sind. da Actividade Cinematográfica, Televisão e Vídeo e Outros - Alteração Salarial e Outras..... 7
- ACT entre a Empresa de Navegação Madeirense, Ld.ª e Outras e a FESMAR-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores do Mar - Alteração Salarial e Outras..... 13
- CCT entre a ACAP-Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal e Outras e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e Outros (Alteração Salarial e Outras)-Rectificação..... 15

Regulamentação do Trabalho

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL-ACIF E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE BORDADOS, TAPEÇARIAS, TÊXTEIS E ARTESANATO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA-PARA AS ACTIVIDADES DE ALFAIATARIAS, LAVANDARIAS, LAVANDARIAS/TINTURARIAS E CONFECÇÕES DE VESTUÁRIO DA R.A.M. - REVISÃO.

No JORAM, n.º 13, III Série, de 2 de Julho de 1996, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 13, III Série, de 2 de Julho de 1996, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - ACIF e o Sindicato

dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para as Actividades de Alfaiatarias, Lavandarias, Lavandarias/Tinturarias e Confecções de Vestuário da R.A.M. - Revisão, publicado no JORAM, n.º 13, III Série, de 2 de Julho de 1996, são tomadas extensivas nesta Região Autónoma:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais desde 1 de Janeiro de 1996.

2 - Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 15 de Julho de 1996. - O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO ACORDO COLECTIVO DE TRABALHO PARA AS ESCOLAS DE ENSINO DE CONDUÇÃO AUTOMÓVEL, ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E AS EMPRESAS DO ENSINO DE CONDUÇÃO AUTOMÓVEL - REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

No JORAM, n.º 13, III Série, de 2 de Julho de 1996, foi publicado o ACT mencionado em epígrafe.

Considerando que apenas ficam abrangidos pelo referido ACT as entidades patronais signatárias e os trabalhadores filiados na associação sindical outorgante,

muito embora existam, na área de aplicação, idênticas relações de trabalho não cobertas pelo âmbito originário.

Considerando a justiça e a necessidade de alcançar a uniformização legalmente possível das condições de trabalho no mesmo sector de actividade.

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação do competente Aviso no JORAM n.º 13, III Série, de 2 de Julho de 1996, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do ACT para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel, entre o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira e as Empresas do Ensino de

Condução Automóvel-Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM n.º 13, III Série, de 2 de Julho de 1996, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) aos trabalhadores da profissão e categoria prevista não filiados na associação sindical outorgante, ao serviço das empresas signatárias, bem como aos trabalhadores da mesma profissão e categoria, filiados ou não no sindicato outorgante, ao serviço das restantes empresas do sector, não subscritoras do referido ACT.

ARTIGO 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 1996.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 15 de Julho 1996. - O Secretário Regional

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADO, ARTIGOS DE PELE, MALAS, CORREARIA E SIMILARES DO CENTRO, SUL E ILHAS PARA O SECTOR DAS INDÚSTRIAS DE FABRICO DE CALÇADO, BOLSAS DE MÃO, MARROQUINARIA, MALAS DE VIAGEM, CORREARIA, LIMPEZA E PINTURA DE CALÇADO-REVISÃO SALARIAL.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tomará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço

das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 10 de Julho de 1996. - O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A APAC-ASSOC. PORTUGUESA DE ANALISTAS CLÍNICOS E A FEPCES - FEDER. PORTUGUESA DOS SIND. DO COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS E OUTROS-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 21 de 8 de Junho de 1996 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço

das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 10 de Julho de 1996.- O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ASSOC. PORTUGUESA DE EMPRESAS CINEMATOGRAFICAS E OUTRA E O SACTV-SIND. DA ACTIVIDADE CINEMATOGRAFICA, TELEVISÃO E VÍDEO E OUTROS-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 21 de 8 de Junho de 1996 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas nas associações patronais signatárias que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço

das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não nas associações patronais signatárias, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 10 de Julho de 1996.- O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PE DO ACT ENTRE A EMPRESA DE NAVEGAÇÃO MADEIRENSE, LDA. E OUTRAS E A FESMAR-FEDER. DOS SIND. DOS TRABALHADORES DO MAR-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, a eventual emissão de uma portaria de extensão do ACT, mencionado em título publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 21 de 8 de Junho de 1996 e transcrito neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da supracitada convenção extensivas na Região Autónoma da Madeira, aos trabalhadores das profissões e categorias previstas não filiados nas associações sindicais outorgantes, ao serviço

das empresas signatárias, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias, filiados ou não nos sindicatos outorgantes, ao serviço das restantes empresas do sector, não subscritoras do referido ACT.

Nos termos da lei, podem os interessados deduzir oposição fundamentada nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 10 de Julho de 1996.- O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADO, ARTIGOS DE PELE, MALAS, CORREARIA E SIMILARES DO CENTRO, SUL E ILHAS PARA O SECTOR DAS INDÚSTRIAS DE FABRICO DE CALÇADO BOLSAS DE MÃO, MARROQUINARIA, MALAS DE VIAGEM, CORREARIA, LIMPEZA E PINTURA DE CALÇADO - REVISÃO SALARIAL.

Cláusula 1.ª

(Área e Âmbito)

O presente Contrato Colectivo de Trabalho, obriga, por um lado as empresas representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal, que na Região Autónoma da Madeira se dedicam seja ao fabrico de calçado, bolsas de mão, marroquinaria, malas de viagem, correaria, seja a sua reparação, pintura e limpeza e outro lado os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Calçado, Artigos de Pele, Malas, Correaria e Actividades Similares do Centro, Sul e Ilhas.

Pré-Operário..... 57.000\$00

Aprendiz do 2º Ano..... 42.750\$00

Aprendiz do 1º Ano..... 42.650\$00

NOTA : A presente Tabela Salarial produz efeitos desde 01 de Abril de 1996.

Funchal, 31 de Maio de 1996.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal.

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Calçado, Artigos de Pele, Malas, Correaria e Similares do Centro, Sul e Ilhas.

(Assinatura ilegível)

ANEXO I

TABELA SALARIAL

Categorias profissionais	Salário
Operário de 1ª.....	60.000\$00
Operário de 2ª.....	59.750\$00
Operário de 3ª.....	59.250\$00

Entrado em 26 de Junho de 1996.

Depositado em 9 de Julho de 1996, a fls 81 do livro n.º1, com o n.º19/96, nos termos do artigo 24º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

CCT ENTRE A APAC - ASSOC. PORTUGUESA DE ANALISTAS CLÍNICOS E A FEPCES - FEDER. PORTUGUESA DOS SIND. DO COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito

A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais representadas pela APAC-Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 3.ª

Vigência e revisão

1 -

2 - As tabelas de remunerações mínimas (anexo III) e as demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 1996.

CAPÍTULO V

Local de trabalho, transferência e deslocações

Cláusula 24.ª

Deslocações

1 -

2 -

3 -

4 -

a) A um subsídio de 340\$ por cada dia completo de deslocação;

5 -

6 -

7 -

8 - Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

Almoço/jantar..... 1.470\$;
Alojamento com pequeno-almoço... 5.780\$.

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 25.ª

Tabela de remunerações

1 -

2 - Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 3.120\$ enquanto no exercício efectivo daquelas funções.

3 - Os trabalhadores das profissões prevista no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de 5.280\$ no exercício efectivo dessas funções.

4 - Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com curso pós-básico de especialização reconhecido pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas especialidades, têm direito a um subsídio mensal de 4.800\$.

Cláusula 26.ª

Serviços de urgência

1 -

2 - Sempre que o trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de

trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de 1640\$, 2690\$ e 4650\$, respectivamente em dia útil, de descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 27.ª

Diuturnidades

1 - Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de 1640\$ por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Cláusula 30.ª

Subsídio de alimentação

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 560\$ por cada período de trabalho efectivamente prestado.

ANEXO III

Tabelas de remunerações mínimas

Níveis	Remunerações
I-A	129 300\$00
I	118 800\$00
II	103 600\$00
III	92 900\$00
IV	79 300\$00
V	69 500\$00
VI	65 000\$00
VII	61 300\$00

Lisboa, 1 de Março de 1996.

Pela APAC-Associação Portuguesa de Analistas Clínicos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPACES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFAP-Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia e Paramédicos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos Paramédicos:
(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios do Distrito de Coimbra;
- Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
- Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Hangra do Heroísmo;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
- Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
- Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 7 de Maio de 1996.
Depositado em 24 de Maio de 1996, a fl. 3 do livro n.º 8, com o n.º 194/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.
(Publicado no B.T.E. n.º 21, I Série, de 8/06/96).

CCT ENTRE A ASSOC. PORTUGUESA DE EMPRESAS CINEMATOGRAFICAS E OUTRA E O SACTV- SIND. DA ACTIVIDADE CINEMATOGRAFICA, TELEVISÃO E VÍDEO E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Cláusula 2.ª

Vigência e revisão

1 - O presente CCT entra em vigor cinco dias após a publicação no Boletim do Trabalho e Emprego e será válido, por um período de 24 meses.

2 - As tabelas salariais têm a duração de 12 meses, as quais começam a produzir efeitos a partir de 1 de Março de 1996.

Cláusula 54.ª

Diuturnidades

1 -

2 - Os trabalhadores a tempo completo terão uma diuturnidade de 1300\$ por cada três anos de permanência

na categoria ou classe sem acesso obrigatório, até ao limite de cinco diuturnidades, devendo o valor das diuturnidades já vencidas ser actualizado para aquele montante com efeitos a partir de 1 de Março de 1996.

§ único.....

3 -

4 -

5 -

Cláusula 55.ª

Abono para falhas

1 - Os trabalhadores que exercem funções de pagamento ou recebimento terão direito a um subsídio mensal de 2 750\$ para falhas.

§ 1.º - Os serviços de bilheteira que laborem a tempo completo serão dotados de um subsídio mensal de 2750\$, salvo em relação aos estabelecimentos da classe A, cujo subsídio mensal será 2950\$.

§ 2º - Os serviços de bilheteira que não laborem a tempo completo serão dotados de um subsídio mensal de 1000\$.

3 -

Cláusula 56.ª

Subsídio de chefia e outros

Exibição

1 -

2 - Ao projeccionista responsável deverá ser pago um subsídio de chefia nunca inferior a 2950\$ para os cinemas da classe A e de 1850\$ para os restantes cinemas que laborem em regime de tempo completo.

3 - O trabalhador dos cinemas da classe A que acumulem as funções de electricista da casa de espectáculos onde presta serviço receberá o complemento mensal de 4150\$.

Laboratório de revelação

4 - O responsável como tal reconhecido pela entidade patronal após audição dos trabalhadores, sem carácter vinculativo, a quem sejam cometidas funções de chefia, as quais compreendem as de coordenação, orientação, disciplina, qualidade e eficiência da secção, auferirá um complemento mensal de 3650\$.

§ único. O trabalhador dos laboratórios de revelação ou de legendagem que acumule as funções de projeccionista auferirá um complemento de 3650\$.

Laboratório de legendagem

5 -

Distribuição

6 - **Projeccionista**-No caso de exercer outra função na empresa, o projeccionista receberá um complemento de 2850\$.

Cláusula 57.ª

Trabalho fora do local habitual

1 -

2 -

3 -

a)

b) Alimentação e alojamento mediante a apresentação de documentos justificativos da despesa, de harmonia com os seguintes critérios fixos:

Pequeno almoço	350\$;
Almoço ou jantar	1 600\$;
Alojamento	4 400\$;
Diária completa	7 800\$.

O pagamento respeitante a alojamento só será devido se o trabalhador não tiver possibilidades de regressar no mesmo dia à sua residência;

c)

4 -

a)

b)

5 - Na deslocação fora do continente o trabalhador terá direito de um subsídio extraordinário de 13 850\$00, se ela se destinar ao estrangeiro, ou de 10 450\$00, se se destinar às Regiões Autónomas da Madeira e Açores, excepto se a deslocação, incluindo as viagens, não durar mais de três dias, hipótese em que o subsídio será unicamente de 4 250\$00.

6 -

7 - Os trabalhadores deslocados em serviço dentro e fora do continente terão direito, sem prejuízo das indemnizações por acidente de trabalho, a um seguro contra acidentes no valor mínimo de 6 217 750\$00, tomado extensivo a viagens aéreas sempre que elas tenham lugar. O seguro será feito numa companhia com sede no continente.

8 -

9 - Os trabalhadores destacados para funções de fiscalização de cinema receberão exclusivamente 650\$ porespectáculo, se a fiscalização for dentro da localidade onde prestam serviço. Se a fiscalização for fora, além dos 650\$ por espectáculo, receberão um subsídio de 700\$ por dia, acrescido das importâncias aplicáveis indicadas nas alíneas a) e b) do n.º 3 desta cláusula.

10 -

ANEXO I

Retribuições mínimas

Chefe de programação.....	102 150\$00
Programista viajante	90 850\$00
Programista	83 400\$00
Ajudante de programista	75 900\$00
Tradutor	93 900\$00
Publicista	93 900\$00
Ajudante de publicista	70 000\$00
Chefe de expedição de armazém	77 250\$00
Projeccionista	71 450\$00
Encarregado de material de propaganda	77 250\$00
Auxiliar de propaganda	67 100\$00
Expedidor de filmes	70 000\$00
Revisor	67 100\$00
Regime de aprendizagem para a categoria de revisor:	
Durante os primeiros 11 meses.....	55 550\$00
12.º mês	67 100\$00

ANEXO II

Electricistas

Encarregado	87 900\$00
Chefe de equipa	81 950\$00
Oficial	75 900\$00
Pré-Oficial	68 450\$00
Ajudante.....	58 050\$00
Aprendiz.....	55 550\$00

ANEXO III

Chefe de escritório	105 350\$00
Chefe de serviços	101 650\$00

Analista de sistemas	101 650\$00
Chefe de contabilidade	101 650\$00
Técnico de contas	101 650\$00
Chefe de secção	93 900\$00
Tesoureiro	101 650\$00
Guarda livros	93 900\$00
Caixa	83 400\$00
Correspondente em línguas estrangeiras	85 100\$00
Primeiro-escriturário	83 400\$00
Segundo-escriturário	75 900\$00
Terceiro-escriturário	68 500\$00
Esteno-dactilógrafo	83 400\$00
Operador de máquinas de contabilidade	75 900\$00
Dactilógrafo estagiário do 1.º ano	56 500\$00
Dactilógrafo estagiário do 2.º ano	64 150\$00
Recepcionista	75 900\$00
Programador	93 900\$00
Operador mecanográfico/Operador de computador	83 400\$00
Pefurador-verificador/operador de registo de dados	75 900\$00
Operador de telex	75 900\$00
Secretária de direcção	85 100\$00
Telefonista	67 100\$00
Cobrador	77 250\$00
Contínuo, porteiro e guarda com mais de 21 anos	67 100\$00
Contínuo, porteiro e guarda com menos de 21 anos	56 500\$00
Paquete com 16 ou 17 anos	55 550\$00
Servente de limpeza	55 550\$00

ANEXO IV

	A	B
Gerente	92 150\$00	72 900\$00
Secretário	83 600\$00	67 100\$00
Fiel	67 450\$00	58 350\$00
Ajudante de fiel	61 450\$00	55 550\$00
Primeiro-projeccionista	78 100\$00	61 350\$00
Segundo-projeccionista	72 050\$00	59 900\$00
Ajudante de projeccionista	67 450\$00	55 700\$00
Bilheteiro	72 050\$00	61 350\$00
Ajudante de bilheteiro	67 450\$00	55 700\$00
Fiscal	70 650\$00	58 350\$00
Arrumador	55 550\$00	55 550\$00
Auxiliar de sala	55 550\$00	55 550\$00
Servente de limpeza	55 550\$00	55 550\$00

Notas

1 - Nos termos da cláusula 20.ª, é permitida a prestação de trabalho à sessão, considerando-se que a duração desta é, no mínimo, de três horas.

2 - O cálculo da remuneração horária é feito com base na fórmula prevista na cláusula 49.ª.

ANEXO V

Impressor de legendas	81 400\$00
Preparador de gravuras	78 200\$00
Compositor de legendas	78 200\$00
Assistente de compositor de legendas	66 450\$00
Operador de limpeza química	78 200\$00
Revisor de provas	78 200\$00
Preparador de legendação	70 800\$00
Assistente de preparador de legendação	66 450\$00
Operador de beneficiação de filmes	66 450\$00
Estafeta	55 550\$00
Gravador de legendas	66 450\$00
Auxiliar	55 550\$00

Nota. - Aqueles que durante seis meses estiverem no regime de aprendizagem, a remuneração será de dois terços dos vencimentos normais desta categoria.

ANEXO VI

Director técnico	117 000\$00
Chefe de laboratório	87 150\$00

Secção de revelação:

Operador	67 850\$00
Assistente	60 300\$00
Estagiário	55 550\$00

Secção de tiragem:

Operador	67 850\$00
Assistente	60 300\$00
Estagiário	55 550\$00

Secção de padronização:

Operador	67 850\$00
Assistente	60 300\$00
Estagiário	55 550\$00

Secção de montagem de negativos:

Montador	67 850\$00
Assistente	60 300\$00
Estagiário	55 550\$00

Secção de análise, sensitometria e densimetria:

Sensitometrista	73 950\$00
Analista químico	73 950\$00
Assistente estagiário de analista	60 300\$00

Secção de preparação de banhos:

Primeiro-preparador	63 200\$00
Segundo-preparador	60 300\$00

Secção de manutenção (mecânica e eléctrica):

Primeiro-oficial	70 750\$00
Segundo-oficial	67 850\$00
Aprendiz	55 550\$00

Projecção:

Projeccionista	61 850\$00
Ajudante de projeccionista	55 550\$00

Arquivo de película:

Fiel de armazém de películas	63 300\$00
------------------------------------	------------

ANEXO VII**Metalúrgicos**

Encarregado	87 900\$00
Oficial de 1. ^a	78 850\$00
Oficial de 2. ^a	75 900\$00
Oficial de 3. ^a	71 500\$00
Pré-oficial	68 450\$00
Ajudante	58 050\$00
Aprendiz	55 550\$00

ANEXO VIII**Motorista**

De ligeiros	71 450\$00
De pesados	75 900\$00

ANEXO IX

	Mês	Semana
Realização:		
Realizador	150 500\$00	50 050\$00
Assistente de realizador	120 900\$00	36 250\$00
Anotador	85 900\$00	30 600\$00
Assistente de cena	64 300\$00	21 600\$00
Produção :		
Director de produção	135 300\$00	41 950\$00
Chefe de Produção	109 100\$00	34 300\$00
Assistente de produção	95 700\$00	30 600\$00
Secretário de produção	64 300\$00	21 600\$00
Imagem:		
Director de fotografia	135 300\$00	41 950\$00
Operador de câmara	109 100\$00	34 300\$00
Primeiro-assistente de imagem	95 700\$00	30 600\$00
Segundo-assistente de imagem	64 350\$00	21 600\$00
Técnico de efeitos especiais	135 300\$00	41 950\$00
Fotógrafo de cena	98 200\$00	34 300\$00
Maquinista	88 350\$00	26 700\$00
Assistente de maquinista	64 300\$00	21 600\$00
Chefe de iluminação	88 350\$00	26 700\$00
Iluminador	79 300\$00	23 800\$00
Assistente de iluminador	64 300\$00	21 600\$00
Chefe de grupista	88 350\$00	26 700\$00
Grupista	79 300\$00	23 800\$00
Ajudante de grupista	64 350\$00	21 600\$00
Som:		
Director de som	124 100\$00	36 250\$00
Operador de som	105 750\$00	34 300\$00
Primeiro-assistente de som	83 350\$00	25 850\$00
Segundo-assistente de som	64 300\$00	21 600\$00
Técnico de efeitos sonoros	120 900\$00	36 250\$00
Animação:		
Realizador de animação	150 500\$00	50 050\$00
Animador	135 300\$00	41 950\$00
Intervalista ou assistente de animação	105 750\$00	34 300\$00
Decalador	83 350\$00	25 850\$00
Colorista/pintor	79 300\$00	23 800\$00
Operador de trucagem	105 750\$00	34 300\$00
Assistente de trucagem	79 300\$00	23 800\$00
Montagem:		
Montador de positivos	95 700\$00	30 600\$00
Primeiro-assistente	83 350\$00	25 900\$00
Segundo-assistente	64 300\$00	21 600\$00
Cenografia-decoração:		
Cenógrafo decorador	112 750\$00	34 300\$00
Figurista	112 750\$00	34 300\$00
Assistente de decorador	79 300\$00	23 800\$00
Adrecista	83 350\$00	25 900\$00
Assistente de figurista	79 300\$00	23 800\$00
Assistente de adrecista	64 300\$00	21 600\$00

	Mês	Semana
Caracterização:		
Caracterizador	112 750\$00	34 300\$00
Cabeleireiro	105 750\$00	34 300\$00
Assistente de caracterizador	79 300\$00	23 800\$00
Carpinteiro de Cena	94 400\$00	30 600\$00
Assistente de carpinteiro de cena (oficial de 1ª)	64 300\$00	21 600\$00
Estagiário para qualquer especialidade	64 350\$00	21 600\$00
Chefe de estúdio	95 700\$00	30 600\$00

ANEXO X

1 - Quando a empresa distribuidora não tiver tradutor privativo, utilizará os serviços dos tradutores que trabalhem em regime livre, os quais serão pagos de acordo com a seguinte tabela:

a) Tradução e localização de uma parte de filme (300m em média):

- 1) Com lista 3 500\$;
2) Sem lista 6 800\$;

b) Tradução e localização de filmes sem lista original:

- Filmes de complemento 3 800\$;
Filmes de anúncio 3 800\$;

c) Localização de uma parte de filme (300m em média) com legendas em português. 1 650\$;

d) Localização de uma parte de filme (300m em média) com legendas em língua estrangeira 2 200\$;

e) Tradução sem localização de uma parte de filme (300m em média). 2 700\$;

f) Tradução de uma parte de filme (300m em média), e adaptação do seu texto para dobragem:

- 1) Com lista 9 150\$;
2) Sem lista..... 14 750\$;

g) A tradução e a localização dos filmes de anúncio serão pagas à razão de 2 800\$, correspondendo 1 850\$ à tradução e 950\$ à localização.

2 - Sendo necessário executar traduções de filmes falados em línguas pouco habituais, acompanhados por um texto noutra língua, cada parte será remunerada a 4350\$.

Consideram-se línguas pouco habituais todas as que não sejam o espanhol, o francês, o italiano, o inglês e o alemão.

Pela Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas:

(Assinatura ilegível).

Pela Associação de Produtores de Filmes:

(Assinatura ilegível).

Pelo SACTV-Sindicato da Actividade Cinematográfica,
Televisão e Vídeo:

(Assinatura ilegível).

Pela FEPCES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do
Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível).

Pela FESTIEP - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores
das Indústrias Eléctricas:

(Assinatura ilegível).

Pela FESTRU - Federação dos Sindicatos dos Transportes
Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível).

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Portugal TELECOM
e Empresas Participadas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITEC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório,
Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STAD-Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de
Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões
Similares e Actividades Diversas:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES-Federação
Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços
representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do
Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do
Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e
Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritórios e Comércio do
Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do
Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e
Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do
Distrito do Porto

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do
Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e
Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do
Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e
Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da
Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e
Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de
Angra de Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e
Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria,
Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e
Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços
e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura
ilegível).

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos
Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal
representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do
Norte;

E por ser verdade, vai esta declaração devidamente assinada:

Lisboa, 16 de Maio de 1996.- Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível).

Declaração

A FESTRU - Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e da Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa - TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 28 de Maio de 1996.

Depositado em 29 de Maio de 1996, a fl. 4 do livro n.º 8, com o n.º 205/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E. n.º 21, I Série, de 8/6/96).

ACT ENTRE A EMPRESA DE NAVEGAÇÃO MADEIRENSE, LDA., E OUTRAS E A FESMAR- FEDER. DOS SIND. DOS TRABALHADORES DO MAR - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Cláusula 1.ª

Âmbito e área

1 - O presente ACT aplica-se aos armadores nacionais outorgantes e aos inscritos marítimos associados nas organizações sindicais outorgantes.

2 - Por armador, sindicato e inscrito marítimo assumem-se as definições constantes da lei.

3 - Este ACT vigora apenas para os navios de registo convencional português.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 e 2 - (Mantêm a redacção em vigor.)

3 - O presente ACT entra em vigor nos termos da lei. Contudo, as remunerações constantes do anexo II e as cláusulas de expressão económica entrarão em vigor em 1 de Março de 1996.

Cláusula 28.ª

Alimentação

1 e 2 - (Mantêm a redacção em vigor.)

3 - Estando o navio em porto de armamento, ao inscrito marítimo em serviço o armador deve fornecer a alimentação ou pagar a ração em dinheiro no valor de:

Pequeno-almoço	350\$
Almoço	1500\$
Jantar	1500\$
Ceia	350\$

a), b), c) e d) (Mantêm a redacção em vigor.)

Cláusula 31.ª

Deslocações para embarque/desembarque e repatriamento

1, 2 e 3 (Mantêm a redacção em vigor.)

4 - Os armadores garantirão um seguro, que cobrirá os riscos de viagem, no valor mínimo de 6000 contos.

5 e 6 (Mantêm a redacção em vigor.)

Nota. - Todas as matérias do ACT marinha de comércio que não foram objecto desta revisão mantêm a redacção em vigor.

ANEXO II

Tabelas salariais (Valores mensais)

Níveis	Tabela I	Tabela II	Tabela III
	TPG/IPQ/PTR	CST/PCT/GRN/ PSG/CRD/FRG	NC
I	391 000\$00	301 700\$00	242 400\$00
II	355 400\$00	274 200\$00	220 200\$00
III:			
(a)	273 200\$00	246 700\$00	200 100\$00
(b) (c)	262 800\$00	237 300\$00	192 300\$00
IV (c)	180 500\$00	163 000\$00	132 300\$00
V (c)	170 400\$00	154 900\$00	124 200\$00
VI (c)	160 400\$00	145 800\$00	118 400\$00
VII:			
(d)	174 900\$00	158 900\$00	129 000\$00
(e)	134 500\$00	122 200\$00	99 300\$00
VIII	123 400\$00	112 100\$00	90 900\$00
IX	115 900\$00	105 300\$00	85 500\$00
X (f)	111 000\$00	100 800\$00	81 600\$00
	107 200\$00	97 300\$00	78 900\$00
XI	102 200\$00	92 700\$00	75 300\$00

- (a) Corresponde à remuneração do imediato.
 (b) Corresponde à remuneração do primeiro maquinista.
 (c) O oficial radiotécnico dos navios de carga terá a remuneração correspondente à função exigida no respectivo certificado de lotação, salvaguardando-se sempre a remuneração decorrente do enquadramento existente à data da outorga deste ACT.
 (d) Corresponde à remuneração enfermeiro e integra o subsídio de IHT nos termos da cláusula 22.ª.
 (e) A remuneração do praticante de piloto, praticante de maquinista e praticante de radiotécnico é estabelecida por despacho ministerial.
 (f) Corresponde à remuneração do marinheiro motorista.

PSG - Navio de passageiros.

CRG - Navio de carga geral.

PTR - Navio-tanque petrolífero.

TPG - Navio de gás liquefeito.

FRG - Navio frigorífico.

TPQ - Navio de produtos químicos.

CST - Navio cistema.

GRN - Navio graneleiro.

PCT - Navio porta-contentores.

NC - Navio até 1500 tab que opere na nevegação costeira.

Lisboa, 11 de Abril de 1996.

Pela FESMAR-Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar, em representação dos seus Sindicatos filiados;
 SINCOMAR-Sindicato dos Capitães e Oficiais da Marinha Mercante;
 SITEMAQ-Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra;
 SMMCM-Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Câmaras da Marinha Mercante;
 SEMM-Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante;

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Empresa de Navegação Madeirense, Lda.:

(Assinatura ilegível.)

Pela Mutualista Açoreana de Transportes Marítimos, S.A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela Sacor Marítima, S.A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela SOPONATA-Sociedade Portuguesa de Navios Tanques, S.A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela TRANSINSULAR-Transportes Marítimos Insulares, S.A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela TMI-Transportes Marítimos Internacionais, S.A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela FUNCHAL FRIO-Transportes Marítimos, Ld.ª;

(Assinatura ilegível.)

Pela Navegar - Companhia Portuguesa de Navegação Internacional, S.A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela Porto Santo Line - Transportes Marítimos, Ld.ª.

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 23 de Maio de 1996.

Depositado em 24 de Maio de 1996, a fl. 3 do livro n.º 8, com o n.º 198/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., I série, n.º 21, de 8-6-96.)

CCT ENTRE A ACAP - ASSOC. DO COMÉRCIO AUTOMÓVEL DE PORTUGAL E OUTRAS E A FETESE-FEDER. DOS SIND. DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS E OUTROS (ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS) - RECTIFICAÇÃO.

Por haver sido publicado com inexactidões no Boletim de Trabalho e Emprego, 1.ª série, nº. 5, de 8 Fevereiro de 1996, o CCT mencionado em epígrafe, a seguir se procede à necessária rectificação. Assim, na cláusula 86.ª devem inserir-se as seguintes alíneas:

- i).....
- j).....

No anexo I, em III - Categorias profissionais com prática e início aos 18 anos, em "Praticante de 19 anos", na tabela II, onde se lê "44 350\$" deve ler-se "42 350\$".

(Publicado no B.T.E., 1.ª série, n.º 22, de 15/6/96.)

O preço deste número: 333\$00 (IVA INCLUÍDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"